



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 12/2022)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 46 da Constituição Federal, com a revogação do atual § 2ª, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2022, e acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 139:

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores com mandato de cinco anos, de acordo com as regras de transição estabelecidas.

§ 2º (Revogado).....

.....” (NR)

“Art. 139 As disposições constitucionais que versam sobre a vedação da reeleição e a duração dos mandatos obedecerão às seguintes regras de transição:

I - o Presidente da República e os Governadores eleitos em 2026 terão mandatos de quatro anos, e aqueles eleitos em 2030, de cinco anos, vedada, nesse caso, a reeleição para o período subsequente;

II - os Senadores eleitos em 2026 terão mandatos de nove anos, aqueles eleitos em 2030, de cinco anos, e aqueles eleitos em 2035, de cinco anos.

III - os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2028 terão mandatos de dois anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e aqueles eleitos em 2030, mandatos de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente;

IV - os Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2026 terão mandatos de quatro anos, e aqueles eleitos a partir de 2030, mandatos de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos da presente emenda são, em primeiro lugar, a redução dos mandatos dos Senadores para cinco anos, de forma a alcançar a renovação de todos os mandatos eletivos na mesma data, a cada cinco anos.



Em segundo lugar, tornar explícito que essa redução tem como consequência lógica a supressão da regra da eleição alternada dos Senadores em um e dois terços, como vigora hoje.

Em terceiro lugar, acelerar a vigência das medidas propostas.

No que toca a esse último aspecto, nossa proposta prevê a ampliação do mandato dos Senadores eleitos em 2026 para nove anos, com a redução dos mandatos daqueles eleitos em 2030 para cinco anos.

Quanto aos Prefeitos, propomos a redução do mandato dos eleitos em 2028, com direito à reeleição, e a definição do mandato de seus sucessores em cinco anos, agora vedada a reeleição. **Dessa maneira, todos os mandatos se encerrariam em 2030, e os eleitos no pleito daquele ano teriam mandatos unificados em cinco anos.**

Pelo exposto, pleiteamos a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250504661597, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho